



**DECRETO Nº 57/2024  
DE 20 DE MARÇO DE 2024.**

**"INSTITUI O ORÇAMENTO PARTICIPATIVO ESCOLAR E ESTABELECE OS INSTRUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO, PLANEJAMENTO, DECISÃO, EXECUÇÃO E FINANCIAMENTO DA POLÍTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 29 de abril de 1990; e,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica criado no Município de João Monlevade o Orçamento Participativo Escolar (OPE) como um instrumento de gestão democrática orçamentária nas escolas da rede municipal de ensino, visando promover a participação plural dos estudantes e trabalhadores da educação na escolha e definição de obras, serviços e aquisição de bens nas escolas da rede municipal de educação, através da participação direta da comunidade escolar.

**Art. 2º** As escolas participantes são aquelas caracterizadas como unidade de ensino básico mantidas pelo poder público municipal incluindo também as escolas anexas.

Parágrafo único - Considera-se escola anexa, para fins deste Decreto, aquela estrutura vinculada administrativamente a outra unidade de ensino.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS GERAIS**

**Art. 3º** O OPE visa contribuir para uma participação ativa e responsável dos estudantes da rede municipal e comunidade escolar na cogestão orçamentária das escolas da rede municipal, tendo como principais objetivos:

I - Instituir canal de gestão democrática, educação cidadã e participação social na rede municipal



de ensino.

II - Promover a construção e/ou fortalecimento de políticas referenciadas na participação social, no controle social e no protagonismo infanto-juvenil.

III - Promover melhorias na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS INSTÂNCIAS, SUAS COMPOSIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** São instâncias do Orçamento Participativo Escolar:

I - A Comissão de Planejamento do Orçamento Participativo (CPOP);

II - A Coordenação Local (CL);

III - Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Orçamento Participativo Escolar - COMFORÇA Escolar;

a) Mesa Diretora da COMFORÇA;

b) Comitê de Análise de Viabilidade da COMFORÇA;

IV - Comissão Eleitoral

VI - Conselho Municipal de Educação (CME).

### **SEÇÃO I**

#### **DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO ESCOLAR (CPOP)**

**Art. 5º** Fica criada a Comissão de Planejamento do Orçamento Participativo (CPOP), constituída por servidores indicados pela Secretaria de Educação de João Monlevade, que tem como função coordenar, planejar, executar, integrar e garantir a manutenção da política a nível municipal.

Parágrafo único - A CPOP será responsável por disponibilizar toda informação oficial e auxiliar as escolas, tendo ainda as seguintes atribuições:

I - Receber, analisar e arquivar todos os documentos enviados pelas escolas;

II - Emitir parecer técnico, quando solicitado, referente à análise de viabilidade das propostas



apresentadas; e

III - Receber e avaliar qualquer queixa que surja, por parte da comunidade escolar, relativamente a eventuais infrações na execução da medida, em quaisquer das etapas definidas no presente regulamento.

## SEÇÃO II

### DA COORDENAÇÃO LOCAL (CL)

**Art. 6º** A nível escolar, o OPE é conduzido pelas Coordenações Locais - CL, que devem garantir a lisura, a transparência, o engajamento da comunidade escolar e a notória divulgação dos processos pertinentes ao OPE.

**Art. 7º** As CL são constituídas por no mínimo 3 (três) trabalhadores da educação, indicados pela Direção Escolar em cada escola participante.

Parágrafo único - Entende-se como trabalhador da educação, para os fins deste artigo, as diferentes categorias profissionais que exercem funções laborais nas escolas da rede municipal de educação, como professores, secretários, supervisores, coordenadores pedagógicos e serviços gerais.

**Art. 8º** São atribuições das CL, entre outras previstas neste Decreto:

I – Definir o calendário e a modalidade das assembleias e das atividades do OPE na escola, respeitando os prazos estipulados pela presente lei;

II - Auxiliar as COMFORÇA's Escolares durante o processo de análise das propostas;

III - Prestar contas para a CPOP e para as COMFORÇA's Escolares de todas as etapas e documentos que forem produzidos durante os debates e votações;

IV – Executar, na ausência de uma COMFORÇA Escolar eleita, as ações previstas para as COMFORÇA Escolar, até que seja realizada a respectiva eleição;

V - Analisar eventuais denúncias e encaminhar parecer para a COMFORÇA Escolar e para a CPOP;

VI - As CLs, juntamente com o Colegiado de cada escola, devem prestar contas iniciais e finais do processo do OPE, devendo encaminhar relatório para o CPOP e CME, respectivamente.

## SEÇÃO III

**DA COMFORÇA ESCOLAR -****COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO ESCOLAR**

**Art. 9º** A nível escolar, a COMFORÇA Escolar - Comissão Acompanhamento e Fiscalização do Orçamento Participativo Escolar é composta por estudantes e trabalhadores da educação em cada escola participante, sendo o órgão máximo de representação e deliberação dos estudantes e trabalhadores da educação.

**Art. 10** Os delegados da COMFORÇA Escolar, titulares e suplentes, são eleitos democraticamente na Assembleia Geral, através do voto de estudantes e de trabalhadores da educação em cada escola participante

**Art. 11** O delegado suplente assumirá em caso de vacância ou ausência, quando ocorrer a substituição do delegado titular que atingir 2 (duas) faltas consecutivas sem justificativa em reuniões, assembleias ou outros espaços do OPE;

**Art. 12** As COMFORÇA's Escolares serão formadas por 3/5 (três quintos) de estudantes ou de seus representantes legais, e de 2/5 (dois quintos) por trabalhadores da educação.

I - O total de delegados sempre será relativo à quantidade de turmas, sendo um(a) delegado(a) e um(a) suplente para cada turma;

II - As COMFORÇAS serão compostas por 60% de estudantes; 28% de professores e/ou monitores; 3% de auxiliares administrativos; 3% de auxiliares de serviços gerais e 6% de coordenadores pedagógicos e/ou diretores escolares, sendo que a quantidade sempre será arredondada para cima;

III - O referencial para contagem do total de cada categoria terá como referência a quantidade total de turmas existentes na escola;

IV - A eleição para delegado(a) será realizada por chapa e lista única, possuindo paridade de gênero nas chapas.

V - O(a) delegado(a) poderá ser reconduzido ao cargo, por no máximo uma vez.

VI - Após a eleição das chapas dos delegados(as) titulares e suplentes, aqueles(as) que obtiverem a maior quantidade de votos e não forem eleitos, serão colocados em lista de espera para que haja preenchimento das vagas que, porventura, se tornarem vacantes.

VII - O(A) delegado(a) que for denunciado por práticas antidemocráticas e anti republicanas será afastado(a) da COMFORÇA, não podendo ser reconduzido por até dois ciclos do OPE.



**Art. 13** Cabe à COMFORÇA Escolar eleger, em regime de assembleia, as 5 (cinco) propostas finalistas que serão apresentadas para votação direta posterior de todos estudantes regularmente matriculados.

**Art. 14** A COMFORÇA fará o registro, juntamente com a Comissão de Planejamento - CPOP e Coordenação Local - CL, das frequências e demais documentos: ata da assembleia escolar, cronograma de execução do projeto, dados dos delegados eleitos, ficha de apuração de delegados eleitos, ficha de eleição dos delegados, ficha de inscrição de propostas, ficha de prioridades, calendário de execução e orçamentação;

### **Subseção I**

#### **DA MESA DIRETORA DA COMFORÇA ESCOLAR**

**Art. 15** Cada COMFORÇA Escolar deverá possuir uma Mesa Diretora, responsável por convocar, presidir e garantir a realização das reuniões e assembleias do OPE, além de receber as propostas encaminhadas pelos estudantes regularmente matriculados em cada escola participante.

**Art. 16** A eleição da Mesa Diretora de que trata o artigo anterior ocorrerá na Assembleia Geral do OPE, após a eleição dos delegados da COMFORÇA Escolar.

Parágrafo único: Os membros da Mesa Diretora são eleitos através da votação direta, unitária e aberta dos delegados da COMFORÇA Escolar.

**Art. 17** A Mesa Diretora é composta por um Diretor Estudantil, um Diretor Trabalhador da Educação, um Secretário Estudantil, um Secretário Geral Trabalhador da Educação, um Comunicador Estudantil e um Comunicador Trabalhador.

**§1º** O cargo de Diretor da Mesa Diretora é ocupado por um estudante regularmente matriculado até o penúltimo ano escolar oferecido pela escola e poderá ser reconduzido ao cargo por no máximo 1 (uma) vez, caso não esteja no último ano escolar, sendo responsável por convocar e mediar as reuniões, assembleias, dentre outras atividades da COMFORÇA e do OPE;

**§2º** Os Secretários têm como competências a organização dos documentos, confecção das atas e realização de todos registros formais, além de colaborar na mediação das reuniões, assembleias, dentre outros espaços do OPE;

**§3º** O Cargo de Secretário Estudantil e seu suplente é ocupado por estudantes e o Cargo de Secretário Trabalhador e seu suplente é constituído por trabalhadores da educação;

**§4º** Os Comunicadores têm como competência estimular a participação dos estudantes no OPE,



articular as redes de comunicação, produzir conteúdo audiovisual e colaborar na mediação das reuniões, assembleias, dentre outros espaços do OPE;

**Art. 18** No caso de não haver nenhuma Mesa Diretora eleita, a Comissão de Coordenação Local fará, provisoriamente, a convocação para Assembleia Geral e a condução dos trabalhos até que haja uma COMFORÇA e Mesa Diretora eleita.

## Subseção II

### DO COMITÊ DE ANÁLISE DE VIABILIDADE

**Art. 19** Cada COMFORÇA Escolar deverá possuir um Comitê de Análise de Viabilidade, que tem como competência a realização das análises de viabilidades das propostas apresentadas para votação e emitir parecer, observando as seguintes diretrizes:

I - Os comitês são constituídas por 08 (oito) delegados das COMFORÇA's em cada escola participante, sendo 4 (quatro) cadeiras para estudantes e 4 (quatro) cadeiras para trabalhadores da educação;

II - Caso haja mais interessados(as) em compor o Comitê de Análise de Viabilidade, as cadeiras serão definidas através do voto aberto por pares.

III - As análises e pareceres serão realizados em reunião aberta ao público, com notória divulgação anterior e publicidade dos atos, devendo seguir as regras estabelecidas, retirando as propostas-projeto que não estiverem em conformidade com as normas.

## Subseção III

### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 20** A COMFORÇA Escolar deverá nomear, na primeira reunião ordinária, uma Comissão Eleitoral, e esta será responsável por conduzir e garantir a lisura e transparência durante os processos de eleição das propostas e também dos conselheiros.

**§1º** A Comissão Eleitoral deverá ser paritária entre trabalhadores da educação e estudantes regularmente matriculados até o penúltimo ano escolar que a escola oferta, sendo composta pelos cargos de Presidente, Vice Presidente, 1º secretário e 2º secretário.

**§2º** Durante a votação, a Comissão Eleitoral deverá assegurar o funcionamento das mesas de votação para que estas ocorram sem prejudicar as atividades letivas que aconteçam paralelas às



votações.

**§3º** A Comissão Eleitoral deverá auxiliar no que for solicitado pela COMFORÇA Escolar e pela Coordenação Local durante o processo eleitoral, além de acompanhar a contagem dos votos.

**§4º** No caso de não existir nenhuma COMFORÇA eleita, a Coordenação Local fará a indicação dos nomes para compor a Comissão eleitoral provisoriamente.

## SEÇÃO IV

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)

**Art. 21** A nível municipal, o Conselho Municipal de Educação (CME) será o órgão máximo de acompanhamento, fiscalização e deliberação do OPE.

**Art. 22** O CME deve avaliar, monitorar e contribuir com o planejamento das ações do OPE de forma articulada entre as escolas participantes;

**Art. 23** O CME poderá, anualmente, solicitar à CPOP relatório do OPE sobre as propostas de mudanças regimentais e metodológicas.

## CAPÍTULO V

### DOS PRINCIPAIS PROCESSOS

**Art. 24** São os principais momentos do OPE: Assembleia Geral, Análise de Viabilidade, Assembleia da COMFORÇA Escolar e Votação Final.

**§1º** A Assembleia Geral será o momento de eleger os delegados que comporão a COMFORÇA Escolar, a Mesa Diretora e as principais prioridades para cada escola;

**§2º** As Análises de Viabilidade das propostas serão realizadas pelo Comitê de Análise de Viabilidade, conforme as normas estabelecidas neste Decreto ou em legislação que a regule;

**§3º** A Assembleia da COMFORÇA Escolar elegerá até 5 propostas-projetos finalistas e um conselheiro e seu respectivo suplente em cada escola para compor o Conselho Municipal do OPE - COPE.

**§4º** A Votação Final encerrará o ciclo deliberativo do OPE, através da votação direta da comunidade estudantil para definição do(s) projeto(s) eleito(s).



## SEÇÃO I

### DO CALENDÁRIO GERAL

**Art. 25** Fica o Executivo Municipal juntamente com a Secretaria Municipal de Educação encarregados de publicarem o Calendário Geral do OPE até o último dia do mês de fevereiro do ano corrente.

**Art. 26** O OPE é organizado, em cada ano civil, em cada uma das escolas da rede municipal de ensino, de acordo com os seguintes prazos limite:

I - Definição da coordenação local e divulgação pública dos procedimentos, prazos e modalidade das assembleias para a apresentação de propostas — no primeiro semestre;

II - Desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas preparatórias para o OPE – no primeiro semestre;

III – Primeira assembleia para definição das prioridades e eleição da COMFORÇA Escolar na Primeira Assembleia do OPE – no primeiro semestre;

IV - Desenvolvimento e apresentação das propostas-projetos — no segundo semestre;

V - Análise acerca da viabilidade das propostas-projetos – no segundo semestre;

VI - Divulgação das propostas aprovadas após a análise de viabilidade — nos 5 dias letivos após o prazo final da análise técnica;

VII – Assembleia da COMFORÇA Escolar para eleição de até 5 propostas projetos – no segundo semestre;

VIII - Ampla divulgação e propaganda das 5 propostas finalistas – durante 10 dias letivos após a Assembleia da COMFORÇA Escolar;

IX - Votação geral para escolhas da(s) propostas-projetos que serão executadas – primeiro dia letivo após o período obrigatório de divulgação e propaganda;

X - Ampla divulgação do(s) projeto(s) eleito(s) – dois dias letivos após a votação geral;

XI – Planejamento e prestação de conta inicial do projeto — no segundo semestre .

XII - Execução da medida e prestação de contas final — no segundo semestre do próprio ano civil.



**SEÇÃO II****DA ASSEMBLEIA GERAL DO OPE**

**Art. 27** A Assembleia Geral do OPE, deverá ser realizada em todas as escolas participantes e terá quatro momentos, tendo como finalidade a eleição das prioridades, dos delegados da COMFORÇA Escolar, da Mesa Diretora e das 5 (cinco) prioridades gerais identificadas na escola.

**Art. 28** O primeiro momento da Assembleia Geral do OPE corresponde à eleição das prioridades.

Parágrafo único: Para os fins deste artigo, prioridade é aquilo ou algo que necessite ocorrer de maneira imediata, preferencial ou emergencial, que atenda ao desejo da comunidade escolar, aos anseios do Plano Político Pedagógico de cada escola e que tenha como princípio o desenvolvimento e manutenção do ensino;

**Art. 29** O segundo momento da Assembleia Geral do OPE corresponde à eleição dos delegados da COMFORÇA Escolar;

**§1º** A eleição dos delegados e dos trabalhadores da educação ocorrerá preferencialmente durante a Assembleia Geral ou em momento e local indicado previamente pela Coordenação Local.

**§2º** As assembleias e demais reuniões feitas deverão possuir ata, em conjunto com os registros de candidatura, contendo nomes dos interessados e quantidade de votos.

**§3º** A Coordenação Local definirá a modalidade da primeira assembleia, que ocorrerá de acordo com a realidade de cada escola, considerando os limites de logística, espaciais e de horários entre os turnos, optando entre:

I - Primeira Modalidade: assembleias por sala de aula, elegendo uma prioridade, um delegado titular e um delegado suplente para cada turma;

II - Segunda Modalidade: assembleias por turnos escolares ou ano de escolaridade, elegendo as prioridades e os delegados pelo turno escolar, considerando o seguinte:

a) cada ano de escolaridade ou turno poderá encaminhar até cinco prioridades;

b) a quantidade de delegados titulares e suplente seguirá a quantidade de turmas presentes, sendo um titular e um suplente por turma.

III - Modalidade Educação Infantil: nas creches a participação será através dos responsáveis em conjunto com os estudantes; na pré-escola a participação se dará pelos próprios estudantes, podendo cada escola optar por um formato: por escola, por turma ou ano de escolaridade/turno.



**Art. 30** O terceiro momento da Assembleia Geral do OPE será dedicado para eleição da Mesa Diretora.

**§1º** A Mesa Diretora é composta por delegados eleitos para e pela COMFORÇA Escolar;

**§2º** Serão considerados eleitores os delegados que obtiverem a maioria dos votos;

**§3º** O voto para eleição da Mesa Diretora será aberto e unitário, não havendo a obrigatoriedade do voto em pares;

**§4º** A eleição para Mesa Diretora, a depender da modalidade de assembleia escolhida, acontecerá em até 5 (cinco) dias úteis após a eleição de todos os delegados da COMFORÇA Escolar;

**Art. 31** No quarto e último momento da Assembleia Geral do OPE, a COMFORÇA Escolar se reunirá para aglutinar as prioridades eleitas nas assembleias gerais e eleger as 5 (cinco) prioridades gerais da escola em até 5 (cinco) dias úteis.

### **SEÇÃO III**

#### **DO ENVIO DAS PROPOSTAS E ANÁLISE DE VIABILIDADE**

**Art. 32** As propostas deverão seguir os seguintes procedimentos durante seu desenvolvimento e envio:

I – As propostas são elaboradas pelos estudantes da rede municipal de ensino, que identificarão as melhorias pretendidas na escola, através de processos metodológicos da educação popular, que busquem atender ao menos uma prioridade eleita na Assembleia Geral;

II - As propostas-projetos devem ter a característica de garantir o desenvolvimento e manutenção do ensino, serem viáveis e exequíveis, beneficiarem ou vir a beneficiar a comunidade escolar, estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas, e estar dentro do limite do orçamento referente ao OPE da escola;

III - Em cada uma das escolas abrangidas pelo presente regulamento, a Direção Escolar e a Coordenação Local, em conjunto com a COMFORÇA Escolar, deverão garantir aos estudantes espaços de formação e debate democrático acerca do OPE;

IV – As propostas-projetos serão encaminhadas, preferencialmente, para a COMFORÇA Escolar, ou para Coordenação Local, para que sejam posteriormente encaminhadas para a análise de viabilidade;

V - Cada proposta do OPE deve:



- a) Ser subscrita, individualmente, por um estudante proponente, ou em grupo, por um máximo de 5 estudantes proponentes;
- b) Ser apoiada por, pelo menos, 4% do total de estudantes regularmente matriculados na escola, sendo claramente identificados pelo seu nome, número, turma e se possível, por assinatura;
- c) As propostas na Educação Infantil poderão ser encaminhadas pelo(as) professores(as);
- d) Estar contidas num texto de até 1000 (um mil) palavras, contendo a prioridade que deve se atingir, o objetivo, a justificativa e a descrição da proposta com imagem ilustrativa, e a sua exequibilidade com a orçamentação preliminar.

**Art. 33** O Comitê de Análise de Viabilidade é responsável por analisar e emitir parecer acerca da viabilidade das propostas, devendo excluir as propostas que entender não reunirem os requisitos necessários à sua admissão ou implementação, assim consideradas aquelas:

- I – Que não se enquadrarem no princípio da manutenção e desenvolvimento do ensino;
- II – Que não correspondam aos critérios previstos no presente regulamento ou em lei complementar;
- III – Que não estiverem no espaço da escola, ou seja, não serão aceitas propostas de intervenção em ruas, praças, avenidas;
- IV – Que não apresentem todos os dados necessários à sua avaliação, como assinaturas, desenhos e descrições;
- V - Cujo valor estipulado à implementação ultrapassar o valor definido para o OPE;
- VI – Que contrariar regulamentos municipais ou violar a legislação em vigor;
- VII - Que beneficiarem interesses privados em detrimento do interesse público;
- VIII – Que não dialogarem com o Projeto Político Pedagógico da Escola;
- IX - Que beneficiarem um pequeno universo da comunidade escolar;
- X – Que já estiverem planejadas ou deliberadas por outro projeto ou fonte orçamentária;
- XI – Que criarem um custo de manutenção desproporcional aos montantes enviados para manutenção da escola;
- XII – Que não garantam acessibilidade aos estudantes com deficiência;
- XIII – Que não buscarem atender integralmente, no mínimo, uma das cinco prioridades eleitas na



Assembleia Geral.

## **SEÇÃO IV**

### **DA ASSEMBLEIA DA COMFORÇA ESCOLAR**

**Art. 34** A Assembleia da COMFORÇA Escolar será responsável por eleger as propostas finalistas e eleger os conselheiros que irão compor o COPE.

**§1º** Os Delegados(as) possuem o direito e o dever de exercerem o voto livremente e de também defender as propostas de seu interesse.

**§2º** A COMFORÇA deverá indicar os trabalhadores da educação e estudantes para compor a Comissão Eleitoral;

**§3º** A Comissão de Eleitoral indicada pela COMFORÇA deverá garantir a lisura e transparência durante o processo da eleição.

**§4º** A assembleia deverá ser aberta para a presença da comunidade escolar, podendo ocorrer de forma fragmentada nos turnos escolares;

**Art. 35** A Assembleia da COMFORÇA Escolar deverá eleger 5 (cinco) propostas finalistas, observando que:

I – Cada delegado poderá votar em até 3 (três) propostas-projetos;

II – Em caso de empate, a COMFORÇA Escolar reabrirá o debate, garantindo argumentação de um delegado ou de seu proponente, para posteriormente abrir para votação direta e unitária dos delegados;

III – As cinco propostas finalistas deverão ser publicadas anteriormente em local específico para conhecimento da comunidade escolar;

IV – Recursos contra a Assembleia da COMFORÇA Escolar devem ser apresentadas para a Coordenação Local, que poderá encaminhar para a CPOP, obedecendo o prazo recursal de até 2 (dois) dias úteis;

V – No caso de anulação da Assembleia da COMFORÇA Escolar, uma nova convocação deverá ser realizada no prazo de até 4 (quatro) dias úteis, atualizando também o calendário subsequente;



## SEÇÃO V

### DA VOTAÇÃO FINAL

**Art. 36** A Votação Final é o momento de eleger a(as) proposta(as) que serão executadas pelo OPE no ano civil vigente, após ampla divulgação em local específico e observadas as seguintes regras:

I - Apenas estudantes regularmente matriculados poderão votar;

II - À COMFORÇA Escolar e à Coordenação Local competem garantir:

a) A abertura dos trabalhos da mesa de votação ou das várias mesas, em locais visíveis e acessíveis da escola, e que garantam a devida tranquilidade do processo;

b) A possibilidade de todos os estudantes votarem, em liberdade, na proposta da sua preferência;

c) A contagem dos votos, no próprio dia, e a apresentação pública dos resultados, no máximo, um dia letivo após a votação;

III - Caso só se encontre uma proposta para votação, a mesma somente será considerada aprovada se obtiver maioria simples dos votos;

IV - Após a votação, se a execução da proposta vencedora não esgotar a verba atribuída ao orçamento participativo da escola, podem ser consideradas para execução também a proposta ou propostas seguintes, até ao limite da verba constante no referido orçamento participativo;

V – A COMFORÇA deverá dar publicidade dos resultados da votação, com destaque à(s) proposta(as) eleita(s).

## CAPÍTULO VI

### DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DA MEDIDA

**Art. 37** A Direção Escolar e o Conselho Escolar das escolas partícipes deverão:

I - Incluir a proposta vencedora na sua programação de atividades, estudando a melhor forma de a executar;

II - Prestar contas de todos os processos;

III - Concretizar a proposta vencedora até o final do próximo ano civil;

IV - Zelar para que a intervenção na escola produza os efeitos desejados e sejam assegurados o



bom uso e a manutenção posterior dos equipamentos ou serviços adquiridos;

V - Resguardar que o recurso repassado seja utilizado exclusivamente para a execução da proposta eleita, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a utilização para outra finalidade.

Art. 38 Fica a Direção e o Colegiado Escolar obrigados a executarem as propostas-projetos definidas nas assembleias sob risco de processo administrativo e a vedação da participação da escola em futuros ciclos do OPE.

## SEÇÃO I

### DO FINANCIAMENTO

**Art. 39** Fica autorizado ao Município de João Monlevade incluir o programa OPE nas leis orçamentárias, indicando previsão e dotação orçamentária para sua manutenção e execução, de acordo com as seguintes previsões:

I - O Município de João Monlevade deverá realizar os repasses para as Caixas Escolares das escolas da rede municipal para execução dos projetos eleitos nas assembleias do OPE até o final do mês de abril;

II - Toda escola participante obterá no mínimo a quota fixa de 73 UFP MJM (Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de João Monlevade), acrescida de 0,0438 UFP MJM por cada aluno matriculado, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira;

III - O repasse para cada escola terá como referência a quantidade de estudantes matriculados até 31 de agosto do ano civil anterior;

IV - Os montantes transferidos para efeitos de financiamento do OPE não podem ser utilizados na aquisição de bens, contratação de serviços e realizações de obras já previstos pelas Caixas Escolares ou por via de outras formas de financiamento;

V - Os montantes transferidos para efeito de financiamento do OPE não podem ser utilizados para outras despesas além daquelas definidas nas assembleias do OPE;

VI - As Caixas Escolares serão responsáveis pela aquisição dos bens e ou contratação dos serviços eleitos pelas assembleias.

VII - As Caixas Escolares deverão seguir as exigências legais da Lei nº 9.394 de 1996, doravante Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

VIII - As Caixas Escolares deverão seguir as exigências legais da Lei nº [14.133](#) de 2021 que institui



a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**Art. 40** Para além do repasse definido no artigo anterior, a Caixa Escolar da Escola, considerando a sua disponibilidade financeira e o seu Plano Político Pedagógico, poderá suplementar o orçamento destinado ao OPE.

**Art. 41** A escola que utilizar menos de 90% (noventa por cento) do total do repasse deverá devolver o excedente para o erário público municipal.

**§1º** Caso o excedente seja menor que 10% (dez por cento), a escola deverá reservar o recurso para utilizá-lo no próximo ciclo do OPE.

**§2º** Em caso de não execução do OPE e da não utilização do recursos, a escola deverá devolver em 100% o valor repassado.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 42** A Escola que descumprir os regramentos estabelecidos neste Decreto, poderá ficar sem direito à participação, ficando vetados os repasses de recursos referentes ao OPE.

Parágrafo único - O retorno será autorizado somente após justificativa em carta de comprometimento expedido pela Direção Escolar e/ou Conselho Escolar, direcionada à CPOP e ao CME.

**Art. 43** Todo e qualquer material físico ou virtual produzido deverá conter a identidade visual do OPE e da Prefeitura Municipal de João Monlevade.

**Art. 44** A CPOP é responsável por disponibilizar para as escolas, antecipadamente, toda informação oficial relativamente a esta medida e apoiar a busca de soluções para as dificuldades que surgirem.

**Art. 45** Todos os eventos, reuniões e assembleias pertinentes ao OPE devem ser realizados preferencialmente no horário escolar.

**Art. 46** As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas deverão ser encaminhadas e deliberadas pela CPOP.

**Art. 48** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

João Monlevade, 20 de março de 2024.

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, aos vinte dias de março de dois mil e vinte e quatro.

**GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO**

Assessor de Governo